

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis constituído pelo decreto nº 3.986, de 18 de abril de 2013, tudo de conformidade com a Lei nº 2875 de 15 de abril de 2013, tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agricultura e ao abastecimento.
- IV - Elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de ¹⁴ ~~doze~~ membros, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da



Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

- O Pelotão Ambiental (11 Rep.)

IV - *084* (três) representantes titulares e *084* (três) suplentes de Associações ou ~~Sindicato dos produtores rurais~~ pelos mesmos indicados;

Cooperativa Rurais

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de quatro anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural propará a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternativas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 5º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de 01(um) ano, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da reunião, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



VI - assinar conjuntamente com o Secretário Executivo as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da Execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 03 (três) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz de voto e não voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho com relação assuntos que os membros dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações; decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas ao Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - Agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII - Dar ciência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento e /ou Prefeito

✓



Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir ao Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre os funcionários do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), ou dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas.
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assina-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10º - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;

✓



VII - assinar as listas de presença das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX - justificar seu voto dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - apresentar a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se à com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez ~~por mês~~ e, ^{2 vezes} extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência, ou pessoalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em caráter de urgência com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se a após 30 (trinta) minutos independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à assistência pública desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13º - A ordem dos trabalhos do Conselho será o seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse;

Parágrafo Único: a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando a sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º - durante as discussões cada membro terá direito a palavra durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação ser simbólica, nominal ou secreta.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

Parágrafo 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis às proposições;

Parágrafo 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

✓



Artigo 23 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural.

Parágrafo 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

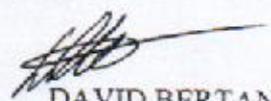
Artigo 26 - as atas serão escritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do Presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2013.



DAVID BERTANHA
PRESIDENTE DO C.M.D.R. DE CORDEIRÓPOLIS

